



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

DESPACHO N.º 91/2011

Ao abrigo da alínea q) do nº 1 do Artº. 48º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo nº 65-A/2008, de 10 de Dezembro, publicado no dia 22 do mesmo mês, aprovo o Regulamento Eleitoral para o Conselho Pedagógico da Universidade dos Açores (vertente politécnica).

Ponta Delgada, 9 de Maio de 2011.

O REITOR



AVELINO DE FREITAS DE MENESES



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Regulamento Eleitoral para o Conselho Pedagógico da Universidade dos Açores (Vertente politécnica)

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento disciplina o processo eleitoral do conselho pedagógico (vertente politécnica) da Universidade dos Açores

Artigo 2.º

Composição

O conselho pedagógico é composto por:

- a) Três docentes representantes de cada escola;
- b) Três estudantes representantes de cada escola.

Artigo 3.º

Comissão eleitoral



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Gabinete do Reitor

1. A comissão eleitoral é constituída pelo dirigente da unidade orgânica, que preside, e pelos membros da mesa de voto por ele nomeados.
2. Compete à comissão eleitoral:
 - a) Fiscalizar os vários actos em que se desdobra o processo eleitoral;
 - b) Receber as listas candidatas à eleição, verificar a sua conformidade com a lei e o presente regulamento e, ainda, decidir sobre a sua aceitação ou exclusão.
 - c) Apreciar os recursos interpostos pela mesa de voto;
 - d) Redigir a acta final de apuramento dos votos.

Artigo 4.º

Eleições

1. A eleição dos representantes dos corpos universitários a que se referem as alíneas a) e b) do art.º 2.º decorre em simultâneo.
2. As eleições são marcadas pelo reitor com, pelo menos, quinze dias de antecedência.
3. A publicitação dos actos eleitorais far-se-á pela afixação de avisos nos locais de estilo.

Artigo 5.º

Eleição dos docentes



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Gabinete do Reitor

1. Na eleição dos membros a que se refere a alínea a) do art. 2º, dispõem de capacidade eleitoral, activa e passiva, os elementos do corpo docente em regime de tempo integral.
2. As listas de docentes, constituídas por 3 efectivos e 2 suplentes, serão subscritas, no mínimo, por 5 membros não candidatos.

Artigo 6.º

Eleição dos estudantes

1. Na eleição dos membros a que se refere a alínea b) do art. 2º, dispõem de capacidade eleitoral, activa e passiva, os estudantes que tenham efectuado a sua matrícula até à véspera da afixação dos cadernos eleitorais.
2. As listas de estudantes, constituídas por 3 efectivos e 2 suplentes, serão subscritas, no mínimo, por 20 estudantes não candidatos.

Artigo 7.º

Candidaturas

1. Os representantes dos corpos a que se refere o art.º 2.º são eleitos por sistema de listas, de acordo com o método de representação proporcional de Hondt.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Gabinete do Reitor

2. As candidaturas serão apresentadas por escola, por listas completas, com o número de efectivos exigível em função da eleição, acrescido de, pelo menos, um número de suplentes equivalente à sua metade.
3. As declarações de candidatura de listas, devidamente subscritas pelos respectivos membros e apoiantes, deverão ser apresentadas à comissão eleitoral até dez dias antes da data das eleições.
4. Qualquer irregularidade verificada numa lista de candidatos poderá ser sanada até 48 horas antes do início do acto eleitoral.
5. É admitida a desistência de qualquer lista até à hora de início do acto eleitoral.
6. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada à comissão eleitoral e subscrita pela maioria dos respectivos candidatos efectivos.

Artigo 8.º

Exercício do direito de voto

1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
2. O exercício do direito de voto é pessoal e não delegável.
3. É permitido o voto por correspondência para a eleição dos representantes dos corpos universitários a que se refere o art.º 2.º, que obedecerá às seguintes normas:
 - a) O boletim de voto deverá dar entrada na mesa eleitoral até ao encerramento da eleição;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Gabinete do Reitor

- b) O boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em envelope fechado sem identificação, dentro de outro envelope com a identificação do votante.

Artigo 9.º

Procedimentos de votação

1. Nas escolas, funcionarão mesas eleitorais, compostas por um presidente, dois vogais efectivos e um vogal suplente, que serão nomeados pelos respectivos directores, até dez dias antes da data das eleições.
2. Às mesas eleitorais incumbe o dever de assegurar a cabal realização do processo eleitoral, nomeadamente a requisição aos serviços competentes das urnas de voto, impressos, boletins e demais material que entenderem necessário, bem como a solicitação das listas de docentes e de estudantes que constituirão os cadernos eleitorais, cuja afixação será feita nos lugares de estilo, até cinco dias antes da data das eleições.
3. As listas candidatas podem designar um delegado para a fiscalização do acto eleitoral.
4. A eleição dos representantes dos corpos universitários a que se referem as alíneas a) e b) do art.º 2.º obedece às seguintes normas:
 - a) A cada lista é atribuída uma letra, por ordem de entrada na comissão eleitoral ou nos serviços que lhe prestem apoio;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Gabinete do Reitor

- b) Os boletins de voto incluem as designações das listas e um espaço adequado para assinalar o voto.
5. Na eventualidade da não apresentação de listas, a escolha dos docentes e dos estudantes far-se-á pelo sistema de votação nominal, devendo cada eleitor inscrever, em boletim alternativo, o número de representantes efectivos em que haja de votar.

Artigo 10.º

Apuramento de resultados

1. No caso da apresentação de listas, o apuramento dos docentes e dos estudantes é feito pelo método a que se refere o n.º 1 do art.º 7.º e obedece às seguintes regras:
- a) Apura-se em separado o número de votos recebido por cada lista;
 - b) O número de votos assim apurado é dividido, sucessivamente, por 1,2,3,4,5, etc., sendo os quocientes alinhados, pela ordem decrescente da sua grandeza, numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos;
 - c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos de série;
 - d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes,



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Gabinete do Reitor

o mandato caberá à lista que tiver obtido menor número de votos.

2. Em caso de não apresentação de listas pelo corpo de docentes, proceder-se-á ao apuramento dos cinco elementos mais votados, três efectivos e dois suplentes.
3. Verificando-se a existência de empate entre votados, constituem critérios de desempate:
 - a) A categoria mais elevada;
 - b) A antiguidade na categoria.
4. Em caso de não apresentação de listas pelos estudantes, proceder-se-á ao apuramento dos cinco elementos mais votados, três efectivos e dois suplentes.
5. Verificando-se a existência de empate entre votados, constituem critérios de desempate:
 - a) A frequência do 1.º ciclo;
 - b) O adiantamento no curso;
 - c) Menor número de matrículas.

Artigo 11.º

Acta

Após cada acto eleitoral, será elaborada pela mesa de voto uma acta das operações de votação e apuramento, de que constarão expressamente:

- a) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Gabinete do Reitor

- b) O local da assembleia de voto, o horário do acto eleitoral, com especificação da hora de abertura e encerramento das urnas;
- c) As deliberações eventualmente tomadas pela mesa de voto durante o seu funcionamento;
- d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- e) O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o dos votos brancos e nulos;
- f) O nome de todos os eleitos;
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa de voto houver por bem dever mencionar.

Artigo 12.º

Publicidade

A Comissão eleitoral entrega a acta ao reitor, que a mandará publicar nos locais de estilo.

Artigo 13.º

Exercício interino de funções

Incumbe ao membro mais antigo da categoria mais elevada desempenhar, a título interino, as funções que forem mister, designadamente a eleição a que se refere o nº 3 do artigo 66º dos Estatutos.

Artigo 14.º

Disposição final



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized letter 'A' or 'R'.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Gabinete do Reitor

A resolução de dúvidas de interpretação do presente regulamento e a decisão sobre casos omissos é da competência do reitor.